



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 004/2017

Recibido em 09/05/2017
Juliana F. Moraes Lima
Câmara Municipal de Fagundes-PB
Juliana Fabricio Moraes Lima
SECRETARIA

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de Fagundes – Paraíba e dá outras providências.

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI, Prefeita de Fagundes - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Fagundes – Paraíba, com a função de integrar o órgão de participação que integra o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), do Ministério da Justiça, com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública possui as seguintes instâncias:

- I – Órgão Pleno;
- II – Fóruns.

§ 1º Todas as instâncias elegerão uma coordenação, composta por um Coordenador Adjunto, que terão mandato de um ano, com possibilidade de reeleição única.

§ 2º A eleição dos membros se dará na forma do regimento interno, nos termos do disposto no artigo 4º Inciso VI, desta lei.

Art. 3º O Órgão Pleno tem as seguintes atribuições:

- I – Estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;
- II – Avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;
- III – Solicitar à Secretaria de Trânsito e Segurança Pública do Município, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com as violências e a criminalidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
Gabinete da Prefeita

IV – Deliberar sobre as ações e projetos da política municipal de segurança pública;

V – Definir as metas e indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas públicas municipais;

VI – Elaborar os termos do regimento interno e o alcance das suas disposições em relação ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM.

Art. 4º O Órgão pleno será composto por:

I – Um representante de cada órgão de primeiro nível hierárquico de estrutura organizacional do Executivo Municipal;

II – Um representante de cada organização da sociedade civil do município, que formalizar interesse em participar, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Serão convidados a compor o Órgão Pleno, através da indicação de um representante, os seguintes órgãos e instituições:

- a) Câmara de Vereadores;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Poder Judiciário;
- d) Defensoria Pública;
- e) Ministério Público Estadual;
- f) Polícia Civil;
- g) Polícia Rodoviária Federal;
- h) Polícia Rodoviária Estadual;
- i) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL ou equivalente;
- j) Representantes de entidades de Moradores de Bairros;
- l) Sindicatos dos Trabalhadores Rurais da cidade de Fagundes – PB;

Art. 5º O Órgão Pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As reuniões do Órgão Pleno poderão ser transmitidas ao vivo pela internet, após deliberação no início de cada reunião.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
Gabinete da Prefeita

Art. 7º O Órgão Pleno deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança Cidadã.

Parágrafo único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 8º Os Fóruns deverão acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.

Art. 9º Será constituído um Fórum Regional, composto por:

a) Representantes de todos os bairros da cidade, devidamente organizados, através de Associação de Moradores;

Parágrafo único. O calendário de reuniões do primeiro ano será fixado na primeira reunião do Fórum Regional.

Art. 10 A Secretaria Executiva será responsável por elaborar as atas das reuniões e disponibilizá-las no sítio eletrônico da Prefeitura e encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

Parágrafo único. Na eventualidade de ausência da Secretária Executiva, os presentes nomearão um representante que terá as mesmas atribuições descritas no caput deste artigo para secretariar a reunião.

Art.11. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fagundes – Paraíba, 05 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Magna Madalena Brasil Risucci

PREFEITA

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI

Prefeita Municipal